



CONTRATO Nº 01/2015 - ENTRE A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL- CODEPLAN E A EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

Processo nº. 121.000.307/2012.

A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, Empresa Pública do Governo do Distrito Federal, C.N.P. J/MF n.º 00.046.060/0001-45, sediada no SAM - Projeção "H" - Brasília - DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada, neste ato, por seu Presidente, **LÚCIO REMUZAT RENNÓ JÚNIOR**, brasileiro, casado, Cientista Político, portador do RG N.º 1.216.736 SSP/DF e CPF n.º 611.470.601-34, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **ANTÔNIO FÚCIO DE MENDONÇA NETO**, brasileiro, divorciado, economista, portador do RG n.º 465.231-SSP/DF e do CPF n.º 144.525.451-49, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF; e, de outro lado, a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A**, CNPJ n.º 61.074.175/0001-38, inscrição estadual n.º 108.244.683.111, estabelecida na AV DAS NAÇÕES UNIDAS 11.711-BROOKLIN – SÃO PAULO-SP, CEP: 45.780-000, Telefone (11) 2106-1600 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu **Gerente de Massificados**, **RICARDO MOUSCOFSQUE**, Brasileiro, Securitário, Casado, portador da cédula de identidade n.º 22.524.929-7 SSP/SP e CPF n.º 132.979.018-96, residente e domiciliado em São Paulo, em conformidade com as Leis - Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520, de 17/7/2002, Decreto Distrital n.º 23.460/2002, Lei Distrital n.º 4.799/2012, Lei n.º 3.978/2007, Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000 e, ainda, conforme Decisão do Diretor Presidente no uso de suas atribuições legais, celebrar o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro predial, com abrangência das instalações elétricas, hidráulicas, combate a incêndio, móveis, utensílios e equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel a ser assegurado localiza-se no SAM Projeção H – Edifício sede da CODEPLAN, CEP 70620-000 – Brasília – Distrito Federal. A edificação possui sete pavimentos, sendo subsolo, térreo, primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto andares. O edifício é construído em estrutura de concreto armado, fechamento em alvenaria e divisória, com características comerciais, com área construída de 5.244 m².

O edifício possui três elevadores com casa de máquinas localizada no subsolo, com porta corta fogo no acesso à casa de máquinas e no compartimento superior de acesso às polias dos cabos de sustentação dos elevadores sociais e de serviço. Há no edifício dezessete hidrantes internos e





vinte extintores de incêndio distribuídos estrategicamente pela Brigada de Combate a Incêndio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA BÁSICA

- **Incêndio** – de qualquer natureza, inclusive decorrente de tumulto, greve, saque e ato doloso, independentemente do local de sua origem.
- **Queda de raio** – sobre a dentro da área do imóvel.
- **Explosão ou implosão** - de qualquer natureza, desde que atingido bens localizados dentro da área do estabelecimento segurado, ou dentro do edifício onde o estabelecimento estiver localizado, independentemente do local de sua origem.

CLÁUSULA QUARTA- DAS COBERTURAS ADICIONAIS

- **Responsabilidade civil** – reembolso dos valores de reparação pelos quais, o segurado venha a ser responsável, civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou acordo previamente autorizado de modo expresse pela seguradora, por danos materiais e/ou corporais causados involuntariamente a terceiros, ocorridos e reclamados durante a vigência do contrato, exclusivamente no local de risco.
- **Quebra de vidros** – prejuízos decorrentes de quebra de vidros que fizerem parte integrante da edificação segurada e nela tiverem regularmente instalado, desde que tal quebra seja causada por impudência ou culpa de terceiros, ou por ato involuntário do segurado, empregados e/ou prepostos do mesmo, ou ainda por ação de variação térmica.
- **Dano elétrico** – garante a indenização por danos com fusão, carbonização, queima ou derretimento de fios, enrolamentos, circuitos e aparelhos elétricos e eletrônicos, por calor provocado por eletricidade gerado, artificialmente, em decorrência de condição acidental, súbita e imprevista.
- **Tumulto** - Perdas e danos materiais causados aos bens da Instituição, diretamente causados por atos predatórios, ocorridos durante tumulto e/ou greve.
- **Alagamento e Inundação** - Alagamento ou entrada d'água no estabelecimento, provenientes de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não conseqüente de obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouro e similares e inundação resultante do aumento do volume de água de rios e canais, água proveniente de ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, desde que não pertençam ao próprio estabelecimento ou ao edifício do qual faça parte integrante, **Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Impacto de Veículos terrestre, queda de aeronave ou qualquer outro tipo de engenho aéreo ou espacial e fumaça** - Danos materiais causados ao estabelecimento e aos bens segurados pelos riscos enumerados no título desta cláusula, além das despesas com desentulho do local.





CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA COBERTURA POR TIPO DE SINISTRO

DESCRIÇÃO	VALOR
Queda de raio; explosão de quaisquer aparelhos elétricos e eletrônicos, gás de cozinha, substâncias ou produtos inerentes ou não aos negócios da contratante.	6.183.205,36
Responsabilidade civil	100.000,00
Tumulto, greve, saque e ato doloso.	100.000,00
Quebra de vidros	5.000,00
Danos elétricos	100.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DOS LIMITES PARA FRANQUIAS E PARTICIPAÇÕES OBRIGATÓRIAS DO SEGURADO- P.O.S

COBERTURA BÁSICA	Incêndio	Sem P.O.S	Inseto
	Queda de raio	Máximo 10%	Mínimo R\$ 1.000,00
	Explosão	Sem P.O.S	Isento
COBERTURA ADICIONAL	Resp. Civil	Sem P.O.S	Isento
	Tumulto, greve	Sem P.O.S	Mínimo R\$ 1.000,00
	Quebra de vidros	Máximo 10%	Mínimo R\$ 500,00
	Danos elétricos	Máximo 10%	Mínimo R\$ 1.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

- Garantir os limites máximos de responsabilidade indicados na apólice, a indenização pelos prejuízos diretamente resultantes da ocorrência dos riscos cobertos;
- Prestar assistência a **CONTRATANTE**, quando solicitado;
- Realizar, com seus próprios recursos, todos os serviços relacionados com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela **CONTRATANTE**;
- Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE**, através de correspondência, qualquer fato que eventualmente ocorra e que afete significativamente a situação econômica- financeira da empresa ou a imagem pública;
- Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação



Handwritten signature

Handwritten signature



Handwritten signature



exigidas na licitação ou sua dispensa, conforme art. XIII, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- a) Informar à **CONTRATADA** quaisquer alterações que possam modificar as características das coberturas previstas em contrato como:
 - I. Mudança de local ou atividade
 - II. Existência ou contratação de seguros sobre os mesmos bens;
 - III. Alteração de proprietário e/ou razão social;
 - IV. Inclusão e/ou exclusão de coberturas;
 - V. Substituição ou incremento dos equipamentos móveis, estacionários e ou eletrônicos;
 - VI. Ampliação ou redução do patrimônio immobilizado;
 - VII. Reintegração do limite máximo de indenização em decorrência de sinistro.
- b) Em caso de sinistro, a Contratante deverá:
 - I. Obter ocorrência policial;
 - II. Comunicar o fato, imediatamente a Contratada;
 - III. Manter o local sinistrado intacto até a visita do representante da **CONTRATADA**, não significando que não devam ser tomadas providências para evitar propagação de danos, tais como o combate a incêndio ou a proteção de bens segurados iminência de ocorrência de maiores danos;
 - IV. Atender as solicitações com o objetivo de otimizar o processo de regularização de sinistro, se for o caso, ou prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- c) Cumprir todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos com a **CONTRATADA**;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- e) Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Determinar providências que entender necessárias visando suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas ocorridas;
- g) Efetuar o pagamento da fatura apresentada pela **CONTRATADA**, no prazo estabelecido no Contrato ou na Nota de Empenho, devidamente atestada pela área competente.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do atesto da fatura, desde que os documentos de cobrança estejam em condições de liquidação de pagamento.

Para efeito do pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- i. **Certidão Negativa de Débitos-CND**, emitida pelo INSS – instituto nacional de seguridade social, devidamente atualizada (lei nº 8.212/91).





- ii. **Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS**, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (lei nº 8.036/90), e certidão negativa trabalhista.
- iii. **Certidão de Regularidade com a fazenda do Distrito Federal-SEF**, emitida pela secretaria de fazenda do Distrito Federal.
- iv. **Certidão Negativa de Tributos-RF**, emitida pela receita federal.
- v. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT**, emitida no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, nas páginas do TST e Tribunais Regionais(www.tst.jus.br e www.csjt.jus.br).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de doze meses, a contar da data de sua publicação, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A contratada se sujeita as penalidades da Lei 8.666/1993 e Decreto nº 26.851/2006 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada em todos os seus termos, por empregado da contratante especificamente designado. Todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, serão lançadas em registro próprio.

A Contratada deverá observar que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da contratante, não eximirá, de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.





E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as Cláusulas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília – DF, de de 2015.

PELA CONTRATANTE:


LÚCIO REMUZAT RENNÓ JUNIOR
Presidente


ANTONIO FÚCIO DE MENDONÇA NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

PELA CONTRATADA:


RICARDO MOUSCOFSQUE
Gerente de Massificados

Testemunhas:


Nome Priscila Pereira Pavão
CPF: 897.210.918-04
C.P.F.

Nome
C.P.F.

